

ILMA. SRA. PREGOEIRA DO BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Ref.: Licitação Eletrônica nº 2024-43

Modo de disputa: Randômico

Data da Sessão: 28/08/2024 – 10h30

Código Site Licitações-e: 1052354

ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.798.740/0001-20, com sede na Rua Marcilio Dias, n.º 420 E, Bela Vista, Santa Catarina - SC, cristiane.busatto@acessoline.net.br, vem, mui respeitosamente, na melhor forma do Direito, observado o princípio constitucional da Isonomia, que rege a Licitação e o Direito, aliado aos princípios do Direito Público, da Legalidade e da Razoabilidade, todos subordinados aos princípios máximos da Administração Pública que propugnam a indisponibilidade do interesse público, interpor

IMPUGNAÇÃO ao instrumento convocatório do certame em referência, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1) DO DIREITO DE PETIÇÃO

Nossa Impugnação apresenta-se nos termos do referido edital em consonância com o postulado básico e sustentador do sistema democrático, ou seja, o Princípio do Devido Processo Legal (CF/88, art. 5º, inc. LV) e seus desdobramentos, contraditório e ampla defesa, também presentes na atuação deste Órgão Licitador, visto que inerentes ao Estado Democrático de Direito e ao exercício da Cidadania, além de tudo, devemos considerar que o direito de petição é direito constitucional (*art. 5º, XXXIV*), conforme ensinamento do emérito Professor José Afonso da Silva¹,

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação."

"Ao mesmo tempo em que resguarda os administrados pois permite que sua voz seja ouvida antes da decisão que irá afetá-lo evitando que os interesses do administrado sejam considerados apenas ex post facto, concorre para uma atuação administrativa mais clarividente²,"

¹ *Direito Constitucional Positivo*, ed. 1.989, pág. 382

² *Elementos de Derecho Administrativo* – 25ª edição – Antonio Royo Villanova – corrigida e aumentada por Segismundo Royo Villanova, vII, Valladolid, ed. Santarén, 1960-1961, p. 848.

**“O direito de petição pertence à pessoa para invocar a atenção dos Poderes Públicos sobre uma questão ou uma situação.”
(Libertés publiques, 6º. Ed. Paris, 1982)**

Não pode o Órgão omitir-se da análise da questão manifestada, sob pena de omissão e abuso de poder, uma vez que o direito de petição é a forma de manifestação mais ampla a fim de levar a conhecimento do Poder Público lesão ou ameaça a direito, podendo qualquer pessoa (física ou jurídica) lançar mão deste expediente constitucional, sendo que tal lição pode ser extraída da Constituição Federal Anotada de Uadi Lammêgo (pág. 170):

“Se, por um lado, como disse Seabra Fagundes, o direito de petição bem merece ganhar prestígio da lei pois do seu uso frequente podem resultar consequências positivas para o indivíduo e também para a dinâmica dos serviços públicos”, por outro lado ele merece resposta, pois a falta de pronúncia da autoridade, além de constituir exemplo deplorável de responsabilidades dos Poderes Públicos, aniquila o direito constitucional assegurado. A obrigação de responder é seríssima. Sua falta configura insurgência contra a ordem instituída pela CF/88.”

Ao receber e acatar esta Impugnação o Pregoeiro nada mais fará do que concorrer para uma atuação administrativa mais clarividente, dentro da finalidade de obtenção do melhor conteúdo das decisões administrativas, corroborando com a eficiência da Administração através dos subsídios trazidos a demonstração, a fim de sopesar a decisão a que se chegará.

Ademais, a presente Impugnação é em sua totalidade tempestivo, devendo ser o mesmo recebido e devidamente analisado pelo Pregoeiro.

Não obstante, e por ser medida da mais lúdima justiça, **REQUER** o recebimento desta Impugnação em ambos os efeitos, suspendendo o trâmite do procedimento licitatório até final decisão.

2) DA DIVISÃO EM LOTES POR ESTADO

O edital está dividido em 3 Lotes, sendo que os Lotes 1 e 2, constam o mesmo endereço e não podem ser arrematados pela mesma empresa para garantir redundância do link. Ocorre que, as localidades/endereços, estão distribuídas em todo o território nacional, o que acaba prejudicando a ampla concorrência, por ser minoria das operadoras que atendem em nível nacional. Afetando consideravelmente o caráter competitivo do certame, vejamos:

1.3 Os serviços de conectividade IP, modalidade dedicada para atendimento nas localidades previstas no item 02, e outras que podem ser solicitadas durante a vigência deste, assim constituídos:

Lote	Quantidade Total Links por Lote (*)			
	Velocidade (**)			
	60Mbps	250Mbps	500Mbps	1Gbps
1	45	8	4	8
2	45	8	4	8
3	10	4	4	8

1.4 A estimativa inicial de acionamento será conforme definido na tabela abaixo. Esta estimativa pode ou não ser efetivada durante a vigência do contrato, não cabendo à CONTRATANTE o compromisso de sua instalação. As quantidades de links, localidade de instalação e largura das bandas, poderão variar conforme necessidade da CONTRATANTE.

Links por Lote Acionamento inicial				
Lote	Velocidade (**)			
	60Mbps	250Mbps	500Mbps	1Gbps
1	36	4	2	6
2	36	4	2	6
3	0	0	0	6

2. Divisão em Lotes.

O objeto da licitação será dividido em lotes. Visando garantir a redundância na transmissão dos dados. Por isso, somente será adjudicado um lote por proponente.

2.1.1. Caso o mesmo proponente venha a arrematar os Lotes 01 e 02, com valores distintos para cada um, será declarado vencedor apenas no Lote em que ofertar a proposta de menor valor. Se os preços forem iguais entre os Lotes 01 e 02, o proponente será declarado vencedor no lote de menor número, ou seja, Lote 01.

2.1.2. Caso o mesmo proponente venha a arrematar os Lotes 01 e 03 ou 02 e 03, ele deverá escolher o Lote que será declarado vencedor.

2.1.3. Caso o mesmo proponente venha a arrematar os Lotes 01,02 e 03, ele deverá escolher o Lote que será declarado vencedor. Caso ele opte pelos Lotes 01 ou 02, deverá ser lote em que ofertar a proposta de menor valor.

A licitação está sendo provida em 3 (três) lotes. Ocorre que os 3 (três) lotes, são para atendimento em praticamente todo o território nacional, o que direciona o certame apenas para poucas operadoras, as quais que já atendem todas as localidades do lote.

Diante disso, solicitamos a divisão em lotes de acordo com o Estado, para que seja possível ampliar a concorrência, tornando o certame mais competitivo. Dividir em lotes, irá ampliar a competitividade, pois nem todas as empresas possuem rede em nível nacional. Não separar em lotes o edital restringirá a competitividade, ferindo este princípio que assegura que os editais não podem conter exigências descabidas, cláusulas ou condições que restrinjam indevidamente o possível universo de licitantes para aquele certame.

Além disso, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada. Inclusive, a mera omissão de informações essenciais poderá ensejar a nulidade do certame, como já deliberou o TCU (Acórdão 1556/2007 Plenário).

Ademais, foi publicada a Súmula no 247 do TCU, que estabeleceu que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou

aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Para Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar acerca do parcelamento do objeto, o dispositivo quer *“ampliar a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, destinado à compra da integralidade do objeto. A ampliação adviria da possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse mosaico mais variado de cotações de preço, barateando a compra, de um lado, e proporcionando maior acesso ao certame a empresas de menor porte, de outro”*. (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 256.).

Além disso, é sabido que a competição é o principal fator que determina a redução de preços nas licitações, permitindo a seleção da melhor proposta para a Administração, porém a separação de itens por estado, precisa ocorrer, para que a competição ocorra, caso contrário, somente as atuais fornecedoras participarão do certame, sem competição, sem redução nos valores, prejudicando além da concorrência o órgão licitante, uma vez que a redução dos valores em uma competição saudável, beneficiária o próprio **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

Deste modo, solicitamos a divisão em lotes, por estado, ou até mesmo por região, como por exemplo é realizado pela Caixa Econômica Federal, ampliando assim, a concorrência, garantindo a isonomia entre os licitantes e economicidade para a **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

3) DA FALTA DE ENDEREÇOS

Ao analisar a viabilidade para participar do presente certame, nos deparamos com a falta da totalidade dos endereços, ou seja, diversos endereços não constam no edital, os quais são fundamentais para qualquer operadora formar seu preço, uma vez que não cabe qualquer custo adicional à Contratante, vejamos:

3.10 Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma total e exclusiva, a infraestrutura física, cabos e conectores até o roteador de propriedade da CONTRATANTE, suporte e demais recursos necessários para a perfeita geração/integração e implantação dos serviços, bem como todo e qualquer custo/despesa/taxa/tarifa decorrente, inclusive logística, software, hardware necessários e inerentes à prestação dos serviços, não cabendo qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

2. PREÇO DO SERVIÇO

2.1. Pela prestação dos serviços, cobraremos, mensalmente, a importância estimada de R\$.....(em algarismos e por extenso), perfazendo o valor total estimado para o período de 60 meses de conforme discriminada no Demonstrativo de Orçamento de Custos que integra, para todos os fins de direito, esta Carta-Proposta.



- 2.2. O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

Portanto, solicitamos que todos os endereços sejam fornecidos, a fim de elaboração de uma proposta assertiva, garantindo a isonomia entre os licitantes e economicidade para a **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**



4) CONCLUSÃO - PEDIDOS

Diante do exposto, para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÃO LTDA** requer o acolhimento dos pedidos formulados na presente, para todos os efeitos de direito, eis que as questões supracitadas são imprescindíveis para manter o caráter competitivo do certame e, principalmente, proporcionar uma melhor contratação pela **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** condizente com os preceitos legais e princípios que se aplicam às licitações públicas, em prol do interesse público e da legalidade, bem como que V.S^a julgue motivadamente a presente impugnação, promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, conferido **efeito suspensivo**, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Derradeiramente, caso não seja retificado o edital nos pontos ora invocados, requer que seja mantida a irresignação do ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Termos em que pede deferimento.

Chapecó/SC, 19 de agosto de 2024.

CRISTIANE APARECIDA BUSATTO:  Assinado de forma digital por CRISTIANE APARECIDA BUSATTO 
Dados: 2024.08.19 17:41:50 -03'00'

Acessoline Telecomunicações Ltda
CNPJ N° 14.798.740/0001-20
Cristiane Aparecida Busatto
Procuradora
CPF n° 